

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/91

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 42.000,00
- SALÁRIO FAMÍLIA C/ REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 126.000,60	Cr\$ 3.360,02
- SALÁRIO FAMÍLIA C/ REMUNERAÇÃO ACIMA Cr\$ 126.000,60 ..	Cr\$ 420,00
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 420.002,00
- AUX. NATALIDADE C/ REM. MENOR OU IGUAL Cr\$ 126.000,60.	Cr\$ 12.353,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 103.714,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 127.317,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 124.656,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 153.024,00
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - ADM ..	Cr\$ 140.313,80
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - EFET..	Cr\$ 154.344,95
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - ADM ..	Cr\$ 130.460,00
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - EFET..	Cr\$ 143.506,00
- TR - NOVEMBRO/91	30,52%
- TR - DEZEMBRO/91	*

(*) Não divulgado pelo Banco Central.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/91

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 126.000,60	8%
02. de Cr\$ 126.000,61 até Cr\$ 210.001,00	9%
03. de Cr\$ 210.001,01 até Cr\$ 420.002,00	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/91

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 250.000,00	isento	-
02	de 250.000,01 até 750.000,00	10%	25.000,00
03	de 750.000,01 acima	25%	137.500,00

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 20.000,00 por cada dependente, porém limitado ao número de cinco, isto é, Cr\$ 100.000,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia efetivamente paga; e
- O valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

O recolhimento deverá acontecer sempre às terças-feiras, proveniente a semana anterior (Lei nº 8.218, art. 2º, de 29/08/91).

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA DEZEMBRO/91 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 42.000,00	10%	4.200,00
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 84.000,40	10%	8.400,04
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 126.000,60	10%	12.600,06
04	mais de 03 até 04 anos	Cr\$ 168.000,80	20%	33.600,16
05	mais de 04 até 06 anos	Cr\$ 210.001,00	20%	42.000,20
06	mais de 06 até 09 anos	Cr\$ 252.001,20	20%	50.400,24
07	mais de 09 até 12 anos	Cr\$ 294.001,40	20%	58.800,28
08	mais de 12 até 17 anos	Cr\$ 336.001,60	20%	67.200,32
09	mais de 17 até 22 anos	Cr\$ 378.001,80	20%	75.600,36
10	mais de 22 anos	Cr\$ 420.002,00	20%	84.000,40

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do INSS, são retirados na própria agência do INSS mais próximo da região.

CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA DEZEMBRO/91 - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES DOBRO

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a dezembro/91, incidirá sobre os valores de Cr\$ 42.000,00 a Cr\$ 126.000,60.

A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho anotada na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em dezembro/91, terá como limite mínimo o valor de Cr\$ 42.000,00.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 126.000,60 e de 20% para o salário declarado nos valores / de Cr\$ 126.000,61 a Cr\$ 420.002,00.

REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/91 - GRUPO II - LEI 8.222/91

As empresas com data-base fevereiro, junho ou outubro, pertencentes ao Grupo II, deverão conceder para o mês de dezembro/91, uma antecipação salarial de 26,50% sobre os salários de outubro/91, sobre a parcela salarial não superior a Cr\$ 126.000,00.

Fds.: Portaria nº 1.153, de 02/12/91, DOU de 03/12/91.

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO E DEZEMBRO/91 - METALÚRGICOS S. C. DO SUL

Com o novo Termo de Aditamento, assinado no dia 29/11/91, entre FIESP e Sindicato dos Metalúrgicos de S. C. do Sul, os reajustes salariais para / os meses de novembro e dezembro/91 serão as seguintes:

a) Para novembro/91:

Salário de novembro/91 = 2.0384 x salário de junho/91

b) Para dezembro/91:

Salário de dezembro/91 = 1.30 x salário de novembro/91.

No tocante aos Pisos Salariais, continuam inalterados. O novo Termo de Aditamento, cancela o que foi assinado no dia 20/11/91 (RS nº 49, item 6-B).

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

ALTERAÇÕES NO CÁLCULO DO INSS E IRRF SOBRE 13º SALÁRIO

Com o advento do Decreto nº 356, de 07/12/91, DOU de 09/12/91, altera / toda a sistemática de cálculo do INSS e IRRF sobre o 13º salário.

O art. 37, §§ 6º e 7º, do respectivo Decreto, manda calcular o INSS sobre o 13º salário, em separado, das demais remunerações pagas ao funcionário.

" Art. 37 - Entende-se por salário-de-contribuição:

...

§ 6º - A gratificação natalina - décimo terceiro - integra o salário de contribuição, sendo devida a contribuição, quando do pagamento ou crédito da última parcela, ou na rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º - A contribuição em que trata o § 6º incidirá sobre o valor bruto da gratificação, sem compensação, dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da tabela de que trata o art. 22 e observadas as normas estabelecidas pelo INSS. "

Em decorrência desta alteração, muda também a sistemática de dedução do INSS para cálculo do IRRF, com base no que determina o art. 7º, da Medida Provisória nº 284, de 14/12/90, DOU de 14/12/90, posteriormente convertida em Lei nº 8.134/90.

" Art. 7º - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda, poderão ser deduzidas:

...

II - as contribuições para Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito / Federal e dos Municípios. "

Com estas modificações, acaba a trabalhosa e complicada sistemática de cálculo do INSS determinada pela Lei nº 7.787/89 e cálculo do IRRF determinada pela Instrução Normativa nº 102, de 12/11/91, DOU de 13/11/91 conforme divulgamos nos RS nº 47, item 02, e, RS nº 50, item 08.

Com o objetivo de ilustrar sobre a nova sistemática de cálculos, na página seguinte você encontrará exemplos práticos para cálculos do INSS e IRRF sobre o 13º salário.

A) CÁLCULO DO INSS SOBRE 13º SALÁRIO:

- EX. 01. - Valor salário de dez/91 = Cr\$ 500.000,00
 - Valor 13º salário = Cr\$ 500.000,00

Utilizando a tabela do INSS de dezembro/91, temos:

- a) INSS sobre salário dez/91:
 420.002,00 (*) x 10% = Cr\$ 42.000,20
- b) INSS sobre 13º salário/91:
 420.002,00 (*) x 10% = Cr\$ 42.000,20
 (*) teto máximo da tabela do INSS.

- EX. 02. - Valor salário de dez/91 = Cr\$ 130.000,00
 - Valor 13º salário - pp = Cr\$ 90.000,00

- a) INSS sobre salário dez/91:
 130.000,00 x 9% = Cr\$ 11.700,00
- b) INSS sobre 13º salário/91:
 90.000,00 x 8% = Cr\$ 7.200,00

B) CÁLCULO DO IRRF - DEDUZINDO O INSS:

- EX. 01. Utilizando o exemplo 01, para cálculo do INSS, temos o seguinte cálculo para IRRF:

- a) IRRF sobre salário dez/91:
- | | |
|---|----------------------------|
| RENDA BRUTA | = Cr\$ 500.000,00 |
| DEDUÇÕES: - INSS | = Cr\$ 42.000,20 - |
| - Dependentes | = não tem |
| - Pensão Alimentícia = | <u> não tem </u> |
| RENDA LÍQUIDA | = Cr\$ 457.999,80 |
| IRRF = (457.999,00 x 10%) - 25.000,00 = <u>Cr\$ 20.799,00</u> | |

- b) IRRF sobre 13º salário/91:
- | | |
|--------------------------------------|----------------------------|
| RENDA BRUTA | = Cr\$ 500.000,00 |
| DEDUÇÕES: - INSS | = Cr\$ 42.000,20 - |
| - Dependentes | = não tem |
| - Pensão Alimentícia = | <u> não tem </u> |
| RENDA LÍQUIDA | = Cr\$ 457.999,80 |
| O IRRF será de <u>Cr\$ 20.799,00</u> | |

- EX. 02. Salário de dezembro/91 = 300.000,00 (INSS = Cr\$ 30.000,00);
 13º salário = Cr\$ 260.000,00 (INSS = Cr\$ 26.000,00); Não /
 tendo deduções de PA e Dependentes, o cálculo será:

- a) IRRF sobre salário dez/91:
- 300.000,00 - 30.000,00 = 270.000,00
 (270.000,00 x 10%) - 25.000,00 = Cr\$ 2.000,00

b) IRRF sobre 13º salário/91:

$$260.000,00 - 26.000,00 = 234.000,00 \text{ (isento)}$$

Neste caso o IRRF ficou isento, e NÃO mais se acumula para o mês seguinte, conforme a nova sistemática, a importância de Cr\$ 16.000,00 (dedução do INSS até o teto de isenção do IRRF que é de Cr\$ 250.000,00, trazida pela IN nº 102).

Em suma, o INSS descontado do empregado, passa ser deduzido integralmente na Renda Bruta, para cálculo do IRRF.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).